

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM AO CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB,
COM A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o município de
Cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-CE, através da **CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**,
neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
ORDENADOR DE DESPESA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com
endereço a Endereço completo, nº xxxx, bairro xxxx, Cidade de XXXXXXXX - UF, sob o CNPJ Nº
xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª).
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante
denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1.** Dispensa de Licitação Nº. **1405.14-02-CAPESB-DL**, de acordo com o inciso II, do art. 75 da
Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2.** Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a
seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e
Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.

LOTE ÚNICO – DESCRIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB	MÊS	08		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx),
em parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, sob o nº 16.01.09.272.0026.2.110; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB;

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11. A prestação dos serviços:

a) Executar conforme termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado, conforme termo de referência, diretamente pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 08 (oito) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 08 (oito) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



12.3-Os recursos serão protocolados na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cidade - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cidade, CE, data.

XX

ORDENADOR DE DESPESA

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará
Fone: (85) 33381604
Site: www.capesb.com.br-
E-mail: capesb.beberibe@hotmail.com

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



EXTRATO DO CONTRATO nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: município de Cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**, **OBJETO:** Locação de veículo junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, **CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a Endereço completo, nº xxxx, bairro xxxx, Cidade de XXXXXXXX - UF, sob o CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato pelo (a) Sr (ª). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx. **VALOR:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e processo de dispensa de licitação Nº XXXXXXXXXXXX-DL. **PRAZOS:** XXXXXXXXXXXX. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.272.0026.2.110; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00. **DATA:** Cidade-CE, XXXXXXXXXXXX. **Signatários:** **CONTRATANTE:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas

- ✓ Publicado por afixação, dia XXXXXXXXXXXX, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) - CE- 1ª Turma.
- ✓ Pncp.